Prefeitura Municipal de São Vicente

9

LEI Nº 538

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Impôsto Predial Urbano os prédios adquiridos, para residência própria, por intermédio dos Institutos de Previdência ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, enquanto estiverem vinculados às mesmas instituições, por compromisso de compra e venda ou por hipoteca e desde que o preço da aquisição não seja superior a Cr$ 800.000,oo (oitocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único - A isenção só vigorará se o adquirente residir no imóvel, cessando também quando o beneficiado vier a possuir outro prédio.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 431, de 2 de Janeiro de 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 24 de Abril de 1958.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 797 -

200 - 2.000 (3/58)